



CONTRATO Nº 95/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE IÚNA – Nº 945/2024

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra x Marataízes, s/n.º, Bairro Muritiba, Candéus e Duas Barras - Itapemirim/ES, cep: 29.330-000, telefone: (28) 3532-1446 / 3427 / 6639, endereço eletrônico: contato@hcmcs.com.br, maria@hcmcs.com.br, cristiano@hcmcs.com.br, neste ato representada por **MOISES VICENTE DA MATA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 563.736.006-53 e RG n.º 4.666.041 SSP/MG, residente na Rua Helena Valadão, s/n, bairro Jardim B. Elza, Marataízes/ES, cep: 29.345-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES AOS ALUNOS MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 052/2023 na modalidade Pregão Eletrônico.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.553.706,15 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e seis e quinze centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento definitivo do produto/serviço.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos/serviços entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Vinício Rodrigues Lobato, matrícula nº 309570, (titular), e Waldrem Marcelo Oliveira, matrícula nº 308971 (suplente), para atuarem como Gestores do Contrato, Claudinete Martins da Costa, matrícula nº 29394 (titular), e Elaine Cristina de Souza, matrícula nº 303613 (suplente), para atuarem como agentes fiscalizadores, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 160001.0430600102.086.33903000000 - Ficha 432, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no processo de adesão.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de



reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Moises Vicente da Mata / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000095/2024 - SEQUÊNCIA Nº000003829

<i>Origem</i>	Pregão Eletrônico Nº 000290/2023		<i>Processo</i>	000945/2024			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000095/2024						
<i>Empresa</i>	HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 39.818.737/0001-51						
<i>Endereço</i>	Rodovia SAFRA X MARATAÍZES, S/N KM32 - MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS - Itapemirim - ES - CEP: 29330000						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	CRECHE PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	79400,00	3,0400	241.376,00
002	002	CRECHE PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	79400,00	5,5000	436.700,00
003	003	CRECHE INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	3,3200	71.712,00
004	004	CRECHE INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	5,5000	118.800,00
005	005	CRECHE INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	5,2700	113.832,00
006	006	PRE-ESCOLA PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	151800,00	3,9700	602.646,00
007	007	PRE-ESCOLA PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	151800,00	6,9500	1.055.010,00
008	008	PRE-ESCOLA INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	2,8900	12.138,00
009	009	PRE-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	6,6400	27.888,00
010	010	PRE-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	6,5900	27.678,00
011	011	FUNDAMENTAL PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	463600,00	3,6700	1.701.412,00
012	012	FUNDAMENTAL PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	463600,00	3,6700	1.701.412,00
013	013	FUNDAMENTAL INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	3,9700	35.730,00
014	014	FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	7,4800	67.320,00
015	015	FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	7,4800	67.320,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						6.280.974,000	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						6.280.974,000	
HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA:						6.280.974,000	


Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140


Documento digital, verifique em: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: cfd6d3115e60f798fa4828d91e61caf2

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: cfd6d3115e60f798fa4828d91e61caf2

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:438b:7a00:1569:f305:b295:a599 Data: 04/06/2024 15:35:11	

Moises Vicente da Mata	
CPF: 56373600653	
Email Verificado: contato@hcmcs.com.br	
IP: 186.194.105.18	Data: 04/06/2024 16:47:40

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/06/2024 16:51:18